



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1.830 de 9 de junho de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, a Conceder Auxílio Financeiro a Família de Aluno Acidentado no Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá Outras Providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Margaria, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder auxílio financeiro provisório no valor de **R\$ 6.484,00** (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) à família de aluno acidentado pelo transporte escolar municipal.

Art. 2º O valor referido auxílio financeiro previsto no art. 1º desta lei será pago em 04 parcelas sendo o valor mensal de **R\$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

Art. 3º O Município de Santa Margarida, poderá custear despesas hospitalares, odontológicas ou indenizar plano de saúde durante o período do tratamento do referido aluno da rede municipal de ensino do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

020501 10302 0025 2.070 339048 Outros Auxílios Financeiro Pessoas Físicas - Ficha 260

020501 10302 0025 2.152 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha

278

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam as disposições em contrário.

Santa Margarida, 9 de junho de 2026.

Dr. Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida